



PROCESSO 136.00000032/2023-92 - 20230704365
 PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2022
 CONTRATO: Nº 184/2023
 ATA REGISTRO: Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA BIOMIXX DISTR. DE PRODS. DESCARTÁVEIS LTDA. E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO P/ DISPENSER.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa BIOMIXX Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.701.567/0001-70, com sede a Rua Vereador Artur Gajardoni, 242 – Jardim Icaray – Birigui/SP – 16200-793 - Tel.: (18) 3634-2576 – email: licita@biopelpapeis.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Guilherme Anhê Perez Caitano, portador do RG nº 43.522.161 e CPF nº 328.176.788-50, em face do registro de preços efetuado no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
-------------	-----------

Constitui objeto do presente instrumento AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO P/ DISPENSER, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª	DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
-------------	---

O prazo de vigência do presente ajuste será de **90 (noventa) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA 3ª	DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
-------------	--

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou

indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª	DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
--------------------	--

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.**

VI - (...)

CLÁUSULA 5ª	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--------------------	------------------------------------

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA 6ª	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
--------------------	---

O objeto, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª	DOS PREÇOS
--------------------	-------------------

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, perfazendo o total de R\$ 642.466,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
01	Papel Higiênico p/ Dispenser	PACOTE C/ ROLOS	8	6.148	R\$ 104,50	R\$ 642.466,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA 8ª	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
--------------------	-----------------------------------

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: **48062**
 Categoria Econômica: **339030**
 Unidade Gestora: **482801**
 Programa de Trabalho: **12 364 1039 5290 0000**
 Fonte de Recurso: **150 010 001**

CLÁUSULA 9ª	DOS PAGAMENTOS
--------------------	-----------------------

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 10ª	DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
---------------------	--

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª	DA RESCISÃO
---------------------	--------------------

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
---------------------	-----------------------------------

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
---------------------	---

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª	DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.
---------------------	--

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 15ª	DISPOSIÇÕES FINAIS
---------------------	---------------------------

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente
RG 7.715.675-4
CPF 005.923.818-62

GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO
Diretor Comercial/Procurador
RG 43.522.161
CPF 328.176.788-50

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alberto De Luccia
RG: 4.772.953-3

Nome: Fernanda Mielli L. de Azevedo
RG 37.509.597-4

ANEXO DO CONTRATO Nº 184/2023

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>5531950 - Especificação Técnica: Papel Higiênico: P/dispenser de 1ª qualidade; Apresentando: Folha Dupla, Gofrado ou liso, Biodegradável; Na Cor: Branca; Com Ph: Neutro; Medindo: (10cmx250m) (larg. x comp.); Tubete Medindo: No Máximo 6,0 Cm de Diâmetro; Em Embalagem Adequada;</p> <p>PACOTE COM 08 UNIDADES</p> <p>O produto deverá atender as normas, ABNT Nbr 15464-10:2010 e ABNT Nbr 15134:2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • Composição material prima do produto 100% celulose virgem, conforme NBR 14129:1998; • Determinação do fator de refletância difusa no azul (ALVURA ISO) igual ou maior que 80%, conforme NBR NM ISO 2470 2:2006; • Determinação de pintas e furos menor que 0,5 Mm2/m2, conforme NBR 8259:2002 – NBR 15134: 2020; • Determinação de tempo de absorção de água: média igual ou menor que 4s, de acordo com a NBR ISO 12625-8:2012; • Determinação capacidade de absorção de água: média igual ou menor que 9 (gH2O/gpapel), de acordo com a NBR ISO 12625-8:2012; • Determinação das propriedades de resistência a tração ponderada: igual ou maior que 170 N/m, conforme a norma NBR NM ISO 1924-2:2012, NBR 15134:2020; • Determinação do índice de maciez: igual ou menor que 7 Nm/g, conforme a norma NBR 15134:2020; • Determinação da gramatura média: igual ou maior que 28g/m2, conforme a norma NBR NM-ISO 536:1:2002; • Determinação das dimensões do papel (PEN 022/03) (comprimento e largura); • Tabela de pontuação de pontos de acordo com a Norma ABNT NBR 15464 - 8:2020; • Classificação: A amostra de papel analisada com pontuação, conforme a norma ABNT NBR 15464- 2:2020) – CLASSE-1; • Declaração e Relatório de Irritação/corrosão cutânea cumulativa, primária e sensibilização cutânea. <p>LAUDO RELATÓRIO DE ENSAIOS MICROBIOLÓGICOS CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA/RDC Nº 142, DE 17 DE MARÇO DE 2017.</p>	6.148	R\$ 104,50	R\$ 642.466,00

<ul style="list-style-type: none"> • Irritação/ cutânea primária; • Irritação/ cumulativa • Irritação/sensibilidade • Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) IBAMA; • Comprovação da Certificação Florestal válida: FSC, Cerflor nominada ao fabricante dos materiais acabados. <p>Rotulagem Contendo: Marca; Quantidade de Rolos: Fardo com 08 rolos Metragem do Papel: 10 X 250 cm (largura x comprimento); Nome do Fabricante e Fantasia, CNPJ; E-mail, Telefone do Sac; Embalagem Com Boa Visibilidade do Produto descritivo; Selo FSC.</p> <p>Marca: Biopel Modelo: Folha Dupla Procedência: Nacional</p>			
---	--	--	--

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(Favor **ligar** antecipadamente na **unidade RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO** da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

Cód. / Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	Papel Hig. p/ Dispenser R\$ 104,50	Total p/ Escola
003 - FATEC JOSÉ CRESPO GONZALES CNPJ: 62.823.257/0002-81 e-mail: f003dir@cps.sp.gov.br f003adm@cps.sp.gov.br	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2015 - ALTO DA BOA VISTA – CEP 18013 - 280 – Sorocaba/SP – Tel. (15) 3238 - 5266 / Fax (15) 3228 - 2443 – Resp. pelo Rectº: BRUNA RIBEIRO DE MIRANDA	250	R\$ 26.125,00
015 - ETEC PRESIDENTE VARGAS CNPJ: 62.823.257/0011-72 e-mail: e015dir@cps.sp.gov.br e015adm@cps.sp.gov.br	Rua Adriano Francisco Salgado, 30 – Vila Sud Menuci – CEP 08715 - 130 – Mogi das Cruzes/SP – Tel. (11) 4799 – 1511 / 7021 / 4069 – Resp. pelo Rectº: MICHELLE MAYUMI DA SILVA RAMOS	355	R\$ 37.097,50
016 - ETEC FERNANDO PRESTES CNPJ: 62.823.257/0014-15 e-mail: e016dir@cps.sp.gov.br e016adm@cps.sp.gov.br	Rua Natal, 340 – Jardim Paulistano – CEP 18040 - 810 – Sorocaba/SP – Tel. (15) 3221 - 9677 / 2044 / 2088 – Resp. pelo Rectº: LICINIO BASTOS NETO	369	R\$ 38.560,50
017 - ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA CNPJ: 62.823.257/0013-34 e-mail: e017dir@cps.sp.gov.br e017adm@cps.sp.gov.br	Avenida Comendador Pereira Inácio, 190 – Lageado – CEP 18030 - 005 – Sorocaba/SP – Tel. (15) 3233 - 1314 / 1316 – Resp. pelo Rectº: JOÃO CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA	99	R\$ 10.345,50
020 - FATEC JAHÚ CNPJ: 62.823.257/0020-63 e-mail: f020dir@cps.sp.gov.br f020adm@cps.sp.gov.br	Rua Frei Galvão, s/nº - Jardim Pedro Ometto – CEP 17212 - 599 – Jau/SP – Tel. (14) 3622 - 8280 – Resp. pelo Rectº: JOÃO CARLOS PISSUTO	50	R\$ 5.225,00
026 - ETEC PROF. ALFREDO DE BARROS SANTOS CNPJ: 62.823.257/0026-59 e-mail: e026dir@cps.sp.gov.br e026adm@cps.sp.gov.br	Rua Afonso Giannico, 350 – Pedregulho – CEP 12515 - 160 – Guaratinguetá/SP - Tel. (12) 3125 - 2266 / 3821 / 2886 – Resp. pelo Rectº: MARA CRISTINA DA CUNHA COELHO NEVES GIFONI	91	R\$ 9.509,50
028 - ETEC SEBASTIANA AUGUSTA MORAES (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0028-10 e-mail: e028dir@cps.sp.gov.br e028adm@cps.sp.gov.br	Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, Km 11 – Vila Planalto – CP 34 – CEP 16900 - 530 - Andradina/SP – Tel. (18) 3722-3302 – Resp. pelo Rectº: AENNE PRISCILA LOPES DE CARVALHO SCAPIM	40	R\$ 4.180,00
033 - ETEC ANTÔNIO JUNQUEIRA DA VEIGA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0033-88 e-mail: e033dir@cps.sp.gov.br e033adm@cps.sp.gov.br	Fazenda Baixada, s/nº - CP 68 – CEP 14540 - 000 – Igarapava/SP – Tel. (16) 3172 - 1814 / 9235 – Resp. pelo Rectº: ROBERTO MAITO FILHO	80	R\$ 8.360,00
037 - ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA CNPJ: 62.823.257/0037-01 e-mail: e037dir@cps.sp.gov.br e037adm@cps.sp.gov.br	Prédio II – Urbano Rua Ceará, 4360 – Patrimônio Velho – CEP 15505 - 167 – Votuporanga/SP – Tel. (17) 3421 - 3112 / 3422 - 6231 – Resp. pelo Rectº: REGINALDO ALVES CEZARETTO	22	R\$ 2.299,00
038 - ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0038-92 e-mail: e038dir@cps.sp.gov.br e038adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Lourenço Lozano, s/nº - Km 04 - B. RESTINGA – Zona Rural – CEP 17480 - 000 – Cabralia Paulista/SP – Tel. (14) 3285 - 1210 / 1147 – Resp. pelo Rectº: PRISCILA APARECIDA NUNES	12	R\$ 1.254,00
040 - ETEC COMENDADOR JOÃO RAYS CNPJ: 62.823.257/0040-07 e-mail: e040dir@cps.sp.gov.br e040adm@cps.sp.gov.br	Rua Ludovico Victorio, 2140 – Vila Habitacional – CEP 17340 - 000 – Barra Bonita/SP Tel. (14) 3641 - 1310 / 5600 – Resp. pelo Rectº: HOLANDO AUGUSTO DALAVALE	37	R\$ 3.866,50
048 - ETEC CONEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0048-64	Avenida Nove de Julho, 745 – Jardim Pereira Do Amparo – CEP 12327 - 682 –	153	R\$ 15.988,50

Cód. / Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	Papel Hig. p/ Dispenser R\$ 104,50	Total p/ Escola
e-mail: e048dir@cps.sp.gov.br e048adm@cps.sp.gov.br	Jacarei/SP – Tel. (12) 3951 - 5800 / 5230 ou 3953 - 3434 – Resp. pelo Rectº: CELI ISABEL PEREIRA		
049 - ETEC DR. DARIO PACHECO PEDROSO CNPJ: 62.823.257/0049-45 e-mail: e049dir@cps.sp.gov.br e049adm@cps.sp.gov.br	Rua Cel. Acácio Paulino, s/nº - CENTRO – CEP 18425 - 000 – Taquariva/SP – Tel. (15) 3534 - 1139 / 1191 – Resp. pelo Rectº: CAETANA APARECIDA COEVAS	52	R\$ 5.434,00
050 - ETEC DR. DEMÉTRIO DE AZEVEDO JUNIOR CNPJ: 62.823.257/0050-89 e-mail: e050dir@cps.sp.gov.br e050adm@cps.sp.gov.br	Avenida Europa, 1097 – Jardim Europe – CEP 18406 - 460 – Itapeva/SP – Tel. (15) 3522 - 1077 ou 3524 - 2484 – Resp. pelo Rectº: VÂNIA DE ARAÚJO ASSIS MARANHÃO	48	R\$ 5.016,00
051 - ETEC DR. DOMINGOS MINICUCCI FILHO CNPJ: 62.823.257/0051-60 e-mail: e051dir@cps.sp.gov.br e051adm@cps.sp.gov.br	Avenida Santana, 654 – CENTRO – CEP 18603 - 700 – Botucatu/SP – Tel. (14) 3882 - 0503 / 5325 – Resp. pelo Rectº: MARIA JOSINEIDE MORATO DA SILVA	230	R\$ 24.035,00
057 - ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS CNPJ: 62.823.257/0057-55 e-mail: e057dir@cps.sp.gov.br e057adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Conde Francisco Matarazzo JR, Km 127 – ZONA RURAL – CEP 14200 - 000 – São Simão/SP – Tel. (16) 3984 - 1752 – Resp. pelo Rectº: JOÃO LUIZ SANTANA	748	R\$ 78.166,00
068 - ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO CNPJ: 62.823.257/0068-08 e-mail: e068dir@cps.sp.gov.br e068adm@cps.sp.gov.br	Rua Prof. José Benedito Cursino, 75 - Boa Vista – CEP 12401 - 090 – Pindamonhangaba / SP – Tel. (12) 3642 – 1077 / 2414 ou 3645 - 6243 – Resp. pelo Rectº: CLEIDE MACHADO BLECK	56	R\$ 5.852,00
074 - ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA CNPJ: 62.823.257/0074-56 e-mail: e074dir@cps.sp.gov.br e074adm@cps.sp.gov.br	Rua Tamandaré, Nº 520 – Campos Elíseos – CEP 14085 - 070 – Ribeirão Preto/SP – Tel. (16) 3610 - 8374 – Resp. pelo Rectº: LAURA SANTOS ASSEF	82	R\$ 8.569,00
075 - ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0075-37 e-mail: e075dir@cps.sp.gov.br e075adm@cps.sp.gov.br	Estrada do Bacuri, s/nº - Zona Rural - C. P. 145 – CEP 15150 - 000 – Monte Aprazível/SP – Tel. (17) 3275 - 1841 ou 3295 - 1522 – Resp. pelo Rectº: ELLEN FLAVIA ZANINI	87	R\$ 9.091,50
078 - ETEC DR. JÚLIO CARDOSO CNPJ: 62.823.257/0078-80 e-mail: e078dir@cps.sp.gov.br e078adm@cps.sp.gov.br	Rua Gal Carneiro, 1675 – CENTRO – CEP 14400-500 - Franca/SP – Tel. (16) 3271-8133 / 3724-0277 – Resp. pelo Rectº: MARIA ALAMAR GONÇALVES COSTA	54	R\$ 5.643,00
082 - ETEC MACHADO DE ASSIS CNPJ: 62.823.257/0081-85 e-mail: e082dir@cps.sp.gov.br e082adm@cps.sp.gov.br	Rua Nações Unidas, 253 - Jardim Santo Antônio – CEP 12281 - 050 – Caçapava/SP – Tel. (12) 3653 - 5882 ou 3655 - 1802 – Resp. pelo Rectº: MATHEUS AUGUSTO C. NUNES DOS SANTOS	145	R\$ 15.152,50
087 - ETEC PROF. MATHEUS LEITE DE ABREU (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0087-70 e-mail: e087dir@cps.sp.gov.br e087adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Guilherme Sales, 2700 – Caixa Postal 96 - Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida – CEP 15138 - 062 – Mirassol/SP – Tel. (17) 3242-3249 ou 3243 - 1902 – Resp. pelo Rectº: MÔNICA DOS SANTOS SILVA	22	R\$ 2.299,00
094 - ETEC PEDRO BADRAN CNPJ: 62.823.257/0094-08 e-mail: e094dir@cps.sp.gov.br e094adm@cps.sp.gov.br	Rua Maranhão, 1225 – Centro – CEP 14600 - 000 – São Joaquim da Barra/SP – Tel. (16) 3818 - 2192 / 2607 – Resp. pelo Rectº: DENI PEREIRA DOS SANTOS	68	R\$ 7.106,00
098 - ETEC PHILADELPHO GOUVÊA NETTO CNPJ: 62.823.257/0098-23 e-mail: e098dir@cps.sp.gov.br e098adm@cps.sp.gov.br	Avenida dos Estudantes, 3278 – Jardim Aeroporto – CEP 15035 - 010 – São José do Rio Preto/SP – Tel. (17) 3233 – 9266 / 9823 – Resp. pelo Rectº: CLEBER BARBOSA MONCAO	200	R\$ 20.900,00
101 - ETEC SALLES GOMES CNPJ: 62.823.257/0101-63 e-mail: e101dir@cps.sp.gov.br e101adm@cps.sp.gov.br	Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 – Centro – CEP 18270 - 020 – Tatui/SP – Tel. (15) 3251 - 4242 – Resp. pelo Rectº: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO	165	R\$ 17.242,50
102 - ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0102-44 e-mail: e102dir@cps.sp.gov.br e102adm@cps.sp.gov.br	Fazenda da Serra, s/nº - Fazenda Da Serra – CEP 18650 - 000 – São Manuel/SP – Tel. (14) 3841 - 2599 / 2288 – Resp. pelo Rectº: LUCIANO RONALDO ROSSI	10	R\$ 1.045,00
103 - ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO CNPJ: 62.823.257/0103-25 e-mail: e103dir@cps.sp.gov.br e103adm@cps.sp.gov.br	Rua Cesário Mota, 644 - Centro – CEP 15990 - 050 – Matão/SP – Tel. (16) 3382 - 1226 / 6878 – Resp. pelo Rectº: EDSON PEREIRA FERNANDES	21	R\$ 2.194,50
106 - FATEC PROF. JOÃO MOD CNPJ: 62.823.257/0106-78 e-mail: f106dir@cps.sp.gov.br f106adm@cps.sp.gov.br	Avenida Prof. João Rodrigues Alckmin, 1.501 - Jardim Esperança – CEP 12517 - 475 – Guaratinguetá/SP – Tel. (12) 3125 - 6905 ou 3126 - 2643 – Resp. pelo Rectº: ITURBIDES VICENTE DE PAIVA MARTINS	10	R\$ 1.045,00
109 - FATEC DR. THOMAZ NOVELINO CNPJ: 62.823.257/0109-10 e-mail: f109dir@cps.sp.gov.br f109adm@cps.sp.gov.br	Rua Irênio Grecco, Nº 4580- Vila Imperador – CEP 14405 - 191 Franca/SP – Tel. (16) 3702 – 3204 / 2436 – Resp. pelo Rectº: MARIA IZABEL ALVES PEREIRA LUCIANO	42	R\$ 4.389,00

Cód. / Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	Papel Hig. p/ Dispenser R\$ 104,50	Total p/ Escola
116 - ETEC SÃO ROQUE CNPJ: 62.823.257/0116-40 e-mail: e116dir@cps.sp.gov.br e116adm@cps.sp.gov.br	Rua 22 de Abril, 35 - Jardim Renê – CEP 18135 - 000 – São Roque/SP – Tel. (11) 4784 - 3220 – Resp. pelo Rectº: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA RISSI	101	R\$ 10.554,50
123 - ETEC DR. RENATO CORDEIRO CNPJ: 62.823.257/0123-79 e-mail: e123dir@cps.sp.gov.br e123adm@cps.sp.gov.br	Rua Ermando Zin, 1531 - Jardim Santana – CEP 16202 - 407 – Birigui/SP – Tel. (18) 3644 - 4019 – Resp. pelo Rectº: ANTONIO LUIZ BATISTA DIAS	14	R\$ 1.463,00
124 - ETEC DR. CELSO CHARURI CNPJ: 62.823.257/0124-50 e-mail: e124dir@cps.sp.gov.br e124adm@cps.sp.gov.br	Avenida Péricles de Freitas, 296 – Terras Do Embiruçu – CEP 18304 - 750 – Capão Bonito/SP – Tel. (15) 3542 - 5514 – Resp. pelo Rectº: ÁLVARO ARANTES	56	R\$ 5.852,00
125 - ETEC DR. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKIMIN CNPJ: 62.823.257/0125-30 e-mail: e125dir@cps.sp.gov.br e125adm@cps.sp.gov.br	Rua Octávio Rodrigues de Souza, 350 - Parque Paduan – CEP 12070 - 790 – Taubaté/SP - Tel. (12) 3608 - 4632 – Resp. pelo Rectº: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA	137	R\$ 14.316,50
127 - FATEC PROF. WALDOMIRO MAY CNPJ: 62.823.257/0127-00 e-mail: f127dir@cps.sp.gov.br f127adm@cps.sp.gov.br	Avenida Rotary, 383 – Vila Paulista – CEP 12701 - 170 – Cruzeiro/SP – Tel. (12) 3143 - 6571 – Resp. pelo Rectº: BENEDITA HIRENE DE FRANCA HERINGER	10	R\$ 1.045,00
131 - FATEC PROF. ANTÔNIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE CNPJ: 62.823.257/0131-89 e-mail: f131dir@cps.sp.gov.br f131adm@cps.sp.gov.br	Rua João Vieira de Camargo, 104 – Vila Barth – CEP 18205 - 600 – Itapetininga/SP – Tel. (15) 3272 - 7916 / 1165 / 7732 – Resp. pelo Rectº: JOE ISSAO SHIMABUKURO	79	R\$ 8.255,50
132 - FATEC PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO CNPJ: 62.823.257/0132-60 e-mail: f132dir@cps.sp.gov.br f132adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Mario Batista Mori, 971 - Jardim Aeroporto – CEP 18280 - 000 – Tatuí/SP – Tel. (15) 3205 - 7780 – Resp. pelo Rectº: AMILTON OLIVEIRA ROSA	162	R\$ 16.929,00
135 - ETEC RODRIGUES DE ABREU CNPJ: 62.823.257/0135-02 e-mail: e135dir@cps.sp.gov.br e135adm@cps.sp.gov.br	Rua Virgílio Malta, 12 - QD 70 – Centro – CEP 17015 - 220 – Bauru/SP – Tel. (14) 3234 - 4252 ou 3223 - 2531 – Resp. pelo Rectº: LETÍCIA NARIELE DE ARAÚJO ANDRÉO	94	R\$ 9.823,00
148 - ETEC LINS CNPJ: 62.823.257/0148-27 e-mail: e148dir@cps.sp.gov.br e148adm@cps.sp.gov.br	Rua São Pedro, 300 - Vila Perin – CEP 16400 - 537 – Lins/SP – Tel. (14) 3523 - 4859 / 1217 – Resp. pelo Rectº: ALCIDES CALASTRO JUNIOR	80	R\$ 8.360,00
151 - ETEC PROF. ÍDIO ZUCCHI CNPJ: 62.823.257/0151-22 e-mail: e151dir@cps.sp.gov.br e151adm@cps.sp.gov.br	Rua Lúcio Sarti, 809 - Parque Residencial Eldorado – CEP 14706 - 120 – Bebedouro/SP – Tel. (17) 3343 – 9695 / 5563 – Resp. pelo Rectº: FLAVIA CAROLINA PACHECO BUSINARO	230	R\$ 24.035,00
165 - ETEC ARAÇATUBA CNPJ: 62.823.257/0165-28 e-mail: e165dir@cps.sp.gov.br e165adm@cps.sp.gov.br	Avenida Prestes Maia, 1764 - Jardim Ipanema – CEP 16052 - 045 – Araçatuba/SP – Tel. (18) 3625 - 8677 ou 3622 - 0170 – Resp. pelo Rectº: LUCIANE EUFRAZINO FERNANDES OLIVEIRA	10	R\$ 1.045,00
173 - FATEC NILO DE STÉFANI CNPJ: 62.823.257/0173-38 e-mail: f173dir@cps.sp.gov.br f173adm@cps.sp.gov.br	Avenida Eduardo Zambianchi, 31 - Vila Industrial – CEP 14883 - 130 – Jaboticabal / SP – Tel. (16) 3202 - 7327 / 6519 – Resp. pelo Rectº: SANDRA STEFANELI	21	R\$ 2.194,50
182 - FATEC CATANDUVA CNPJ: 62.823.257/0182-29 e-mail: f182dir@cps.sp.gov.br f182adm@cps.sp.gov.br	Rua Maranhão, 898 – Centro – CEP 15800 - 020 – Catanduva/SP – Tel.: (17) 3524 - 7211 / 7186 ou 3523 - 6715 – Resp. pelo Rectº: TAIS MORSELLI SOARES	27	R\$ 2.821,50
184 - FATEC MOGI DAS CRUZES CNPJ: 62.823.257/0184-90 e-mail: f184dir@cps.sp.gov.br f184adm@cps.sp.gov.br	Rua Carlos Barattino, 908 – Vila Mogilar – CEP 08773 - 600 – Mogi das Cruzes/SP – Tel. (11) 4699-2799 / 3173 / 3178 – Resp. pelo Rectº: MONICA ANNIELE NAGATA DO VAU	82	R\$ 8.569,00
188 - ETEC SÃO SEBASTIÃO CNPJ: 62.823.257/0188-14 e-mail: e188dir@cps.sp.gov.br e188adm@cps.sp.gov.br	Rua Ítalo Nascimento, 366 - Porto Grande – CEP 11608 - 248 – São Sebastião/SP – Tel. (12) 3892 - 5743 / 2577 / 1424 – Resp. pelo Rectº: FELIPE CONTINI	101	R\$ 10.554,50
192 - FATEC PROF. ANTÔNIO SEABRA CNPJ: 62.823.257/0192-09 e-mail: f192adm@cps.sp.gov.br f192dir@cps.sp.gov.br	Estrada Mário Covas Jr, Km 1 - Vila Guararapes – CEP 16403 - 025 – Lins/SP – Tel. (14) 3523 - 7745 ou 3532-5182 ou 3522-4853 – Resp. pelo Rectº: PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO	60	R\$ 6.270,00
196 - FATEC BAURU CNPJ: 62.823.257/0196-24 e-mail: f196dir@cps.sp.gov.br f196adm@cps.sp.gov.br	Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 – Centro – CEP 17015 - 171 – Bauru/SP – Tel. (14) 3223 - 2083 ou 3214 - 3418 – Resp. pelo Rectº: ANA CRISTINA MAURICIO FERREIRA	80	R\$ 8.360,00
203 - ETEC DE PIEDADE CNPJ: 62.823.257/0203-98 e-mail: e203dir@cps.sp.gov.br	Rua Bento Xavier de Oliveira, 50 – B. Paulas E Mendes – CEP 18170 - 000 – Piedade / SP – Tel. (15) 3244 - 4570 / 1457 / 1367 –	67	R\$ 7.001,50

Cód. / Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	Papel Hig. p/ Dispenser R\$ 104,50	Total p/ Escola
e203adm@cps.sp.gov.br	Resp. pelo Rectº: FERNANDA BATISTA LEMES VIEIRA		
212 - ETEC PROFª. MARINÉS TEODORO DE FREITAS ALMEIDA CNPJ: 62.823.257/0212-89 e-mail: e212dir@cps.sp.com.br e212adm@cps.sp.gov.br	Avenida Coronel Junqueira, 640 – Vila Patti – CEP 14960 - 000 – Novo Horizonte/SP – Tel. (17) 3542 - 1182 / 7809 ou 3543 - 4000 – Resp. pelo Rectº: REGINALDO APARECIDO PEREIRA BOLIN	155	R\$ 16.197,50
213 - ETEC DE CARAGUATATUBA CNPJ: 62.823.257/0213-60 e-mail: e213dir@cps.sp.com.br e213adm@cps.sp.gov.br	Avenida Rio Grande do Norte, 480 – Bairro Indaiá – CEP 11665 – 310 – Caraguatatuba / SP – Tel. (12) 3888 – 3661 / 1387 ou 9763 - 0805 ou 9570 - 3608 – Resp. pelo Rectº: JOSE HENRIQUE ARAUJO	86	R\$ 8.987,00
214 - ETEC ÂNGELO CAVALHEIRO CNPJ: 62.823.257/0214-40 e-mail: e214dir@cps.sp.com.br e214adm@cps.sp.gov.br	Rua José Corrêa Filho, 750 - Jardim Boa Vista - CEP 14150 - 000 – Serrana/SP – Tel. (16) 3987 - 4964 / 5500 – Resp. pelo Rectº: THAISA MARIA FERNANDES SILVA PEDRASSI	32	R\$ 3.344,00
219 - ETEC SANTA ISABEL CNPJ: 62.823.257/0219-55 e-mail: e219dir@cps.sp.com.br e219adm@cps.sp.gov.br	Rua Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 - 13 De Maio – CEP 07500 - 000 – Santa Isabel/SP – Tel. (11) 4656 – 4588 / 6227 / 6229 – Resp. pelo Rectº: FÁBIO DA COSTA ALVES	60	R\$ 6.270,00
232 - ETEC PROF. JOSÉ CARLOS SENO JR CNPJ: 62.823.257/0232-22 e-mail: e232dir@cps.sp.com.br e232adm@cps.sp.gov.br	Rua José Piton, 165 – Vila Rodrigues – CEP 15400 - 000 – Olímpia/SP – Tel. (17) 3279 - 9400 / 9403 – Resp. pelo Rectº: ALINE FERREIRA CAMPOS	90	R\$ 9.405,00
233 - ETEC PROF. JOSÉ INÁCIO AZEVEDO Fº CNPJ: 62.823.257/0233-03 e-mail: e233dir@cps.sp.gov.br e233adm@cps.sp.gov.br	Rua Omaguás, 810 - Jardim Marajoara – CEP 14500 - 000 – Ituverava/SP – Tel. (16) 3839 – 0853 / 3482 – Resp. pelo Rectº: LENY CARDOSO GONÇALVES	40	R\$ 4.180,00
235 - ETEC DE MAIRINQUE CNPJ: 62.823.257/0235-75 e-mail: e235dir@cps.sp.com.br e235adm@cps.sp.gov.br	Rua Antônio Alves de Souza, 440 – Centro – CEP 18120 - 000 - Mairinque/SP – Tel. (11) 4718 - 3053 / 2572 – Resp. pelo Rectº: ADRIANA GABRIELE DE LIMA FERREIRA	42	R\$ 4.389,00
240 - ETEC PADRE CARLOS LEÔNIO DA SILVA CNPJ: 62.823.257/0240-32 e-mail: e240dir@cps.sp.com.br e240adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Epitácio Santiago, 199 – Centro – CEP 12600 - 530 - Lorena/SP – Tel. (12) 3157 - 8787 / 8894 – Resp. pelo Rectº: MAÍRA PAOLA DINIZ AMORIM OLIVEIRA	38	R\$ 3.971,00
243 - ETEC DE ITARARÉ CNPJ: 62.823.257/0243-85 e-mail: e243dir@cps.sp.com.br e243adm@cps.sp.gov.br	Rua Campos Salles, 1320 – Centro – CEP 18460 - 000 - Itararé/SP – Tel. (15) 3531 - 2770 / 3532 – 5194 / 5707 – Resp. pelo Rectº: KARINA RAMOS BATISTA SOUZA	22	R\$ 2.299,00
258 - FATEC PROF FRANCISCO DE MOURA CNPJ: 62.823.257/0258-61 e-mail: f258dir@cps.sp.com.br f258adm@cps.sp.gov.br	Avenida Faria Lima, 155 – Jardim Santa Maria – CEP 12328 - 070 - Jacareí/SP – Tel. (12) 3953 - 7926 – Resp. pelo Rectº: WILLIAM RIBEIRO FONSECA	65	R\$ 6.792,50
261 - ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES CNPJ: 62.823.257/0261-67 e-mail: e261dir@cps.sp.com.br e261adm@cps.sp.gov.br	Rua Moisés Nalesso, 2888 - Vila São Gonçalo - CEP 18206 - 650 - Itapetininga/SP – Tel. (15) 3271 – 1216 / 7453 / 7548 – Resp. pelo Rectº: JOSE ADENILSON FERREIRA	104	R\$ 10.868,00
264 - ETEC ARMANDO PANNUNZIO CNPJ: 62.823.257/0264-00 e-mail: e264dir@cps.sp.com.br e264adm@cps.sp.gov.br	Rua Costa Rica, 60 - Jardim Parada Do Alto – CEP 18025 - 805 - Sorocaba/SP – Tel. (15) 3211 – 0827 / 0987 – Resp. pelo Rectº: ALINE GAETE SEWAYBRICKER CAMARGO	23	R\$ 2.403,50
265 - FATEC DE SÃO ROQUE CNPJ: 62.823.257/0265-90 e-mail: f265dir@cps.sp.com.br f265adm@cps.sp.gov.br	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 132 – Centro – CEP 18130 - 070 – São Roque/SP – Tel. (11) 4712 – 3229 / 1926 / 8418 – Resp. pelo Rectº: OTÁVIO JORGE DE MORAES JÚNIOR	14	R\$ 1.463,00
274 - ETEC PROFª. LUIZA Mª. MACHADO CNPJ: 62.823.257/0274-81 e-mail: e274dir@cps.sp.com.br e274adm@cps.sp.gov.br	Rua Mamede Barbosa, 105 - Centro Residencial – CEP 07400 - 820 - Arujá/SP – Tel. (11) 4653 – 3378 / 2117 ou 4651 - 0285 – Resp. pelo Rectº: MARIA SILVANA PEREIRA LIMA	78	R\$ 8.151,00
280 - FATEC JORGE C. SABBAG CNPJ: 62.823.257/0280-20 e-mail: f280dir@cps.sp.com.br f280adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Oscar Werneck, 1286 - Centro – CEP 14701 - 120 - Bebedouro/SP – Tel. (17) 3343 – 5395 / 5397 – Resp. pelo Rectº: ALINE BEATRIZ RAMOS LUZ	55	R\$ 5.747,50
281 - ETEC DE APIÁÍ CNPJ: 62.823.257/0281-00 e-mail: e281dir@cps.sp.com.br e281adm@cps.sp.gov.br	Rua Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 – Centro – CEP 18320 - 000 - Apiaí/SP – Tel. (15) 3552 – 1530 / 1670 – Resp. pelo Rectº: ANTONIO RODRIGO FERREIRA	36	R\$ 3.762,00
284 - FATEC DE RIBEIRÃO PRETO CNPJ: 62.823.257/0284-53 e-mail: f284dir@cps.sp.gov.br f284adm@cps.sp.gov.br	Avenida Pio XII, 1255 - Vila Virgínia – CEP 14030 - 250 – Ribeirão Preto/SP – Tel. (16) 3919-2320 / 1871 ou 3942-5806 – Resp. pelo Rectº: JEFERSON ALBERTO TROVÓ SILVA	30	R\$ 3.135,00
288 - FATEC PROF. JOSÉ ARANA VARELA CNPJ: 62.823.257/0288-87	Rua Precide Scarpino Martim, 126 – Jardim Santa Clara – CEP 14811 - 373 -	51	R\$ 5.329,50

Cód. / Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	Papel Hig. p/ Dispenser R\$ 104,50	Total p/ Escola
e-mail: f288dir@cps.sp.gov.br f288adm@cps.sp.gov.br	Araraquara/SP – Tel. (16) 3339 - 7841 – Resp. pelo Rectº: TAHILA LOBO BEZERRA		
289 - ETEC DE PORTO FELIZ CNPJ: 62.823.257/0289-68 e-mail: e289dir@cps.sp.gov.br e289adm@cps.sp.gov.br	Rua Cônego Belotti, 188 - Centro – CEP 18540 - 000 – Porto Feliz/SP – Tel.: (15) 3261 – 7360 / 7361 – Resp. pelo Rectº: JAQUELINE DE SANTANA	34	R\$ 3.553,00
297 - FATEC LUIZ MARCHESAN CNPJ: 62.823.257/0297-78 e-mail: f297dir@cps.sp.gov.br f297adm@cps.sp.gov.br	Avenida Habib Gabriel, 1360 – Residencial Olivio Benassi – CEP 15990 - 534 - Matão/SP – Tel. (16) 2016 - 2694 / 2695 - Resp. pelo Rectº: LUZIMARA FAYAN	10	R\$ 1.045,00
299 – FATEC REGISTRO CNPJ: 62.823.257/0299-30 Diretor: ROBSON DOS SANTOS	Avenida Clara Gianotti de Souza, 257 – Prédio FATEC CENTRO – CEP 11900 - 000 – Registro/SP – Tel.: (11) 2045 - 4000 / 4013 – Resp. pelo Rectº: JUCILENE RIBEIRO MACHADO	10	R\$ 1.045,00
301 - FATEC VOTORANTIM	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 279 – Lageado – Votorantim/SP – CEP 18110 - 008 – Tel. (15) 9-9774-4751 – Resp. pelo Rectº ADRIANA CRISTINA DE BARROS	64	R\$ 6.688,00
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....		6.148	R\$ 642.466,00

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **MASCULINO registrado(a) civilmente como GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente**, em 07/07/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mielli Lopes de Azevedo, Assessor Administrativo**, em 10/07/2023, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Luccia, Analista de Suporte e Gestão**, em 10/07/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1327820** e o código CRC **1B4D085A**.